

# COMUNICADO TÉCNICO

Articulação Parlamentar



**FIERGS CIERGS**

## CONGRESSO NACIONAL: NOVOS PROJETOS PROTOCOLADOS

### **AGROINDÚSTRIA**

#### Política Nacional de Incentivo à Agricultura e Pecuária de Precisão

**PL 149/2019**, do deputado Heitor Schuch (PSB/RS), que “Institui a Política Nacional de Incentivo à Agricultura de Precisão visando maior eficiência na aplicação de recursos e insumos de produção, de forma a diminuir o desperdício, reduzir os custos de produção, aumentar a produtividade, a lucratividade e a garantir a sustentabilidade ambiental”.

Institui a Política Nacional de Incentivo à Agricultura e Pecuária de Precisão (PNIAPP), com o objetivo de ampliar a utilização de suas técnicas de produção no Brasil.

**Conceito** - agricultura de precisão é o conjunto de ferramentas e tecnologias aplicadas em um sistema de gerenciamento agropecuário, que visa a elevação da eficiência na aplicação de recursos e insumos de produção com o objetivo de diminuir o desperdício, aumentar a produtividade, competitividade e garantir a sustentabilidade ambiental, social e econômica da atividade.

**Prioridade** - a PNIAPP deve atender prioritariamente a Agricultura Familiar e os Empreendimentos Familiares Rurais com a finalidade de garantir a segurança alimentar do país.

**Diretrizes da PNIAPP** - são diretrizes da PNIAPP: i) apoio à inovação; ii) promover o desenvolvimento tecnológico e sua difusão entre pequenos agricultores; iii) ampliação de rede de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação do setor agropecuário; e iv) estimular a colaboração entre entes públicos e privados.

**Instrumentos da PNIAPP** - são instrumento da PNIAPP: i) a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico; ii) assistência técnica e extensão rural; iii) capacitação gerencial; e iv) os conselhos setoriais públicos e privados.

**Políticas públicas** - na elaboração de políticas públicas deve-se: i) estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas; ii) estimular investimentos que promovam a adoção da agricultura de precisão; iii)

criar e estimular o uso de tecnologias que integrem as informações de máquinas a sensores; iv) criar uma rede de pesquisa voltada para o acesso de pequenos agricultores à agricultura de alta precisão; e v) estimular a adoção de técnicas que reduzam a emissão de gases de efeito estufa.

## **INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E DE BEBIDAS**

### Proibição do corante caramelo IV em bebidas

**PL 32/2019**, do deputado Luis Miranda (DEM/DF), que Proíbe o uso da substância Caramelo IV nos refrigerantes, sucos, demais bebidas e produtos comestíveis no Brasil.

Proíbe o uso da substância corante caramelo IV nos refrigerantes, sucos, demais bebidas e produtos comestíveis produzidos no Brasil.

## **INDÚSTRIA AUTOMOBILÍSTICA**

### Obrigatoriedade de rastreador em veículos

**PL 1044/2019**, do deputado David Soares (DEM/SP), que “Acrescenta dispositivo ao art. 105 da Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para incluir, entre os equipamentos obrigatórios dos veículos, o dispositivo de rastreamento”.

Determina que todos os veículos deverão conter dispositivo que possibilite o rastreamento do veículo.

## **INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL**

### Destinação ou disposição final de resíduos provenientes da construção civil e das demolições

**PL 293/2019**, do deputado Rubens Otoni (PT/GO), que “Altera e acrescenta dispositivos à Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010 para regular a destinação ou disposição final de resíduos provenientes da construção civil e das demolições”.

Altera a PNRS para excetuar das formas proibidas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos a céu aberto os resíduos sólidos inertes provenientes da construção civil e das demolições.

**Uso de resíduos da construção civil** - os resíduos sólidos inertes provenientes da construção civil e demolições poderão ser utilizados em projetos de recuperação de áreas sujeitas a processos erosivos ou em projetos de contenção de encostas, desde que tratados.

## INDÚSTRIA DA MINERAÇÃO

### Estabelecimento de requisitos para o cargo de diretor da ANM e novo valor máximo de multa por infração

**PL 859/2019**, do senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE), que “Altera a Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017, que cria a Agência Nacional de Mineração, e o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, que dá nova redação ao Código de Minas”.

**Requisitos para cargos de direção da Agência Nacional de Mineração (ANM)** - serão requisitos para ocupar o cargo de Diretor-Geral e de membro da Diretoria Colegiada: a) ter experiência profissional de, no mínimo, 10 anos no setor público ou privado no campo de atividade de atividade da agência reguladora ou em área conexa em função de diretor ou ter experiência de quatro anos ocupando cargo de direção, chefia ou pesquisador no campo de atividade da agência reguladora ou em área conexa ou ter experiência de quatro anos como profissional liberal no campo de atividade da agência reguladora; b) ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado.

**Multa** - altera o valor máximo da multa por infração fixado pelo órgão fiscalizador de R\$ 3.420,00 para R\$ 30.000.000,00. No caso em que o cometimento da infração se prolongar no tempo, a multa aplicada será diária e variará de R\$ 100,00 a R\$ 50.000,00, conforme estabelecido em regulamento. A aplicação de tais sanções não isenta o empreendedor de outras sanções administrativas e penais e da responsabilidade civil.

### Previsão de seguro para o licenciamento de extração e tratamento mineral

**PL 716/2019**, do deputado Fábio Trad (PSD/MS), que “Acrescenta o art. 10-A à Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências, para dispor sobre a contratação de seguro e outras garantias para fins de licenciamento ambiental de barragens de rejeitos de minérios”.

Exige a contratação de seguro de responsabilidade civil nos processos de concessão, renovação ou revisão de licenciamento ambiental de atividades de extração e tratamento mineral associadas à construção ou modificação de barragens de rejeitos de minérios.

**Contratação** - os seguros e garantias poderão ser apresentados isolada ou cumulativamente, de forma a assegurar o valor de cobertura estabelecido pelo órgão ambiental.

**Valor** - a fixação dos valores de coberturas pelo órgão ambiental deverá guardar estrita consonância com os estudos de riscos e impactos ambientais que fundamentam o licenciamento.

Contratação de seguro contra rompimento ou vazamento de barragens de rejeitos

**PL 1021/2019**, da deputada Leandre (PV/PR), que “Altera o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 - Código de Mineração e dá outras providências”.

Obriga o titular da concessão da mina:

- a) Comprovar idoneidade econômico-financeira para arcar com os custos decorrentes da obrigação de recuperar ou reabilitar áreas degradadas e de reparar danos pessoais e materiais eventualmente causados pelo empreendimento à população e ao patrimônio público, além de apresentar garantias financeiras suficientes para custeio da execução do plano de fechamento de mina, bem como também apresentar garantias suplementares para empreendimentos minerais com risco agravado para o meio ambiente e as comunidades impactadas, tais como aqueles que utilizem barragem de rejeitos ou substâncias contaminantes;
- b) Conservar as fontes de água, as nascentes e os mananciais, bem como utilizar as águas segundo preceitos técnicos a serem definidos pelo Conama e pelo Conselho Nacional dos Recursos Hídricos - CNRH e em estreita observação às normas da Agência Nacional de Águas - ANA.

Obriga a contratação de seguro contra rompimento ou vazamento de barragens de rejeitos, para cobertura de danos físicos, morais, incluindo morte, prejuízos ao patrimônio público e privado e ao meio ambiente, das áreas urbanas e rurais atingidas.

Proibição do uso de barragens com alteamento à montante para mineração

**PL 1082/2019**, do deputado Helio Lopes (PSL/RJ), que “Insere o art. 19-A na Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010 (Lei da Política Nacional de Segurança de Barragens - PNSB), para proibir a construção de barragens de rejeito de mineração com a utilização do método de alteamento a montante e obrigar à desativação e à descaracterização das existentes”.

Proíbe a construção de barragens de rejeito de mineração com a utilização do método de alteamento à montante.

**Prazo para desativação** - o empreendedor tem o prazo de 2 anos para desativar e descaracterizar as barragens já construídas ou em construção com a utilização do método de alteamento à montante ou de método declarado como desconhecido.

Instalação e manutenção do serviço de disque-denúncia e responsabilização da alta direção de empreendimentos minerários pela segurança de barragens de rejeito

**PL 1130/2019**, do deputado Jesus Sérgio (PDT/AC), que “Altera a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010 (que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens - PNSB), para obrigar o órgão fiscalizador a instalar e manter serviço de disque-denúncia e para corresponsabilizar a alta direção de empreendimentos minerários pela segurança de barragens de rejeito”.

Altera a Política Nacional de Segurança de Barragens para determinar que o órgão fiscalizador deverá instalar e manter serviço de disque-denúncia, que permita o encaminhamento de denúncias de não conformidades relativas à segurança de barragens, dando-lhe ampla divulgação e garantindo-se o anonimato do denunciante. O órgão fiscalizador deverá apurar a veracidade das denúncias no prazo máximo de um mês, priorizando aquelas com maior risco e dano potencial associado.

O proprietário, o presidente, os diretores ou equivalentes da mais alta direção de empreendimentos minerários são obrigados a assinar, em conjunto com os responsáveis técnicos, todos os Relatórios de Inspeção e de Auditoria de Segurança de Barragem de Rejeitos, bem como os Planos de Segurança de Barragem e de Ação de Emergência para Barragens de Mineração.

## **INDÚSTRIA DE BRINQUEDOS**

Penalidade para circulação de arma de brinquedo

**PL 1104/2019**, do deputado David Soares (DEM/SP), que “Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para estabelecer sanção para a circulação de arma de brinquedo”.

Considera crime, portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar brinquedos, réplicas e simulacros de armas de fogo, que com estas possam se confundir.

**Pena** - detenção, de 1 a 2 anos, e multa. Em caso de reincidência, a pena é aumentada de 1/3 até a metade.

**Infração** - multa de R\$ 50.000,00 a R\$ 100.000,00. O valor da multa será atualizado anualmente pela variação do IPCA, apurado pelo IBGE, acumulado no exercício anterior. No caso de extinção deste índice, será adotado outro que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

## INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS

### Rotulagem de produtos fabricados ou desenvolvidos a partir de testes em animais

**PL 41/2019**, do deputado Fred Costa (PATRI/MG), que “Dispõe sobre a rotulagem de produtos desenvolvidos a partir de testes em animais”.

Obriga a sinalização dos produtos de limpeza, higiene e cosméticos quando o processo de desenvolvimento ou fabricação fizer uso de testes em animais. Os ícones serão de dois tipos, representando uma das duas situações possíveis, a de produto testado em animais ou de produto não testado em animais.

Regulamento disporá sobre as características da rotulagem, devendo constar ícone que permita fácil identificação visual, acompanhada ou não de texto explicativo.

### Equiparação dos protetores solares a medicamentos de uso contínuo

**PL 272/2019**, da deputada Greyce Elias (AVANTE/MG), que “Dispõe sobre a tributação dos protetores solares”.

Determina, para fins de tributação, que protetores solares devem ser considerados medicamentos de uso contínuo.

## INDÚSTRIA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS

### Suspensão de atos de concessão de registros para novos defensivos agrícolas

**PDL 43/2019**, do deputado Alexandre Padilha (PT/SP), que “Susta os Atos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) expedidos em 2019, que concedem registros para novos produtos elaborados com agrotóxicos”.

Revoga os Atos 01 a 05 de 2019 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) que concedem registros para novos defensivos agrícolas.

## INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA

### Instituição da modalidade do consumo de energia elétrica pré-paga

**PL 151/2019**, do deputado José Nelto (PODE/GO), que “Cria a modalidade do consumo de energia elétrica pré-paga”.

Institui a modalidade de pré-pagamento do consumo de energia elétrica, que consiste na compra de determinado montante de energia elétrica anteriormente a seu consumo.

**Aplicação da modalidade de pré-pagamento** - as concessionárias e permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica deverão implantar a modalidade de pré-pagamento do consumo.

Não poderá aderir à nova modalidade o consumidor cuja unidade consumidora: a) seja classificada como Iluminação Pública; c) possua sistema de microgeração ou minigeração distribuída de energia elétrica; d) seja enquadrada na modalidade tarifária horária branca; e e) possua descontos tarifários em virtude de atividade destinada à irrigação e aquicultura.

**Atendimento ao consumidor que solicitar adesão ao pré-pagamento** - a distribuidora deverá atender, sem ônus, ao consumidor que solicitar adesão à modalidade de pré-pagamento.

**Regresso à modalidade de faturamento convencional** - o consumidor pode solicitar, a qualquer tempo e sem ônus, o regresso à modalidade de faturamento convencional, devendo a distribuidora providenciar a alteração em até 30 dias, contados a partir da solicitação.

Caso o consumidor possua créditos ou débitos remanescentes, este valor deve ser revertido e incluído de forma discriminada no faturamento posterior à mudança da modalidade. Se o crédito remanescente for superior ao valor da fatura, a diferença deverá ser incluída de forma discriminada nos ciclos de faturamento subsequentes.

**Tarifa** - a tarifa relativa ao pré-pagamento deverá ser inferior, em pelo menos 10%, à menor tarifa que seria aplicada à unidade consumidora caso o consumidor tivesse optado por modalidade de faturamento posterior ao consumo.

### Regulamentação da identificação de irregularidades no consumo de energia elétrica

**PL 323/2019**, da deputada Edna Henrique (PSDB/PB), que “Modifica a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, para regulamentar a identificação de irregularidades no consumo de energia elétrica”.

Regulamenta a identificação de irregularidades no consumo de serviços públicos ofertados mediante contrato de adesão, em especial o fornecimento de energia elétrica.

**Admissão de dispositivo contratual** - será admitido dispositivo contratual que assegure ao prestador do serviço a aferição de infraestrutura de fornecimento sob sua responsabilidade e de dispositivos de medição, podendo, no caso de comprovada violação dos mesmos, ser lavrado termo de ocorrência da irregularidade.

**Cobrança de diferenças de consumo** - a cobrança de diferenças ou desvios de consumo limita-se aos 90 dias antecedentes à constatação da irregularidade, condicionada à capacidade do fornecedor de comprovar o consumo efetivamente ocorrido por parte da unidade consumidora, como tal entendida o conjunto de locais e instalações que fazem uso do serviço fornecido, localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas, correspondente a um único consumidor e aferido em um único ponto de entrega.

**Comprovação de irregularidade** - a comprovação de irregularidade deve ser realizada por entidade acreditada junto ao Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade (SINMETRO), e fundamentada em evidência objetiva, cabendo recurso por parte do consumidor.

**Vedação de critérios de apuração de diferenças** - nos serviços de fornecimento de energia elétrica, é vedada, na apuração de diferenças ou débitos, a aplicação de critérios fundamentados em valores máximos históricos, em carga instalada total ou em variação de demanda após a correção da irregularidade, quando se tratar de unidades consumidoras residenciais ou rurais.

## **INDÚSTRIA DE EXPLOSIVOS**

### Controle da produção de explosivos e majoração da pena para porte ilegal

**PL 172/2019**, do deputado José Nelto (PODE/GO), que “Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para aumentar as medidas de controle sobre a fabricação e a comercialização de explosivos no país”.

Altera a legislação sobre controle da produção e venda de explosivos e aumenta a pena para porte ilegal de armas.

**Monitoramento de explosivos** - inclui como competência do Sistema Nacional de Armas - Sinarm, o cadastro mediante registro dos produtores, atacadistas, varejistas, exportadores e importadores autorizados de explosivos.



**Identificação de explosivos** - determina a identificação obrigatória de todos os explosivos por meio de dispositivo eletrônico embutido, dotado de informações que permitam identificar toda a cadeia nacional, do fabricante até o usuário final.

**Pena de porte ilegal** - aumenta a pena de porte ilegal de armas de 3 a 6 anos para 5 a 10 anos.

## **INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA**

### Advertência nas embalagens de cosméticos sobre uso de testes com animais

**PL 42/2019**, do deputado Fred Costa (PATRI/MG), que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação de alerta em embalagens de cosméticos de todos os gêneros sobre a realização ou não de testes em animais na fase de desenvolvimento e acompanhamento do respectivo produto”.

Estabelece que todas as embalagens de cosméticos deverão obrigatoriamente conter um alerta sobre o uso de animais para testes.

**Veiculação** - a advertência deve também constar nas propagandas televisionadas e materiais de divulgação do produto.

**Sanções** - o descumprimento impõe aos infratores às seguintes sanções: i) advertência; ii) multa de R\$ 1.000,00 a R\$ 10.000,00, podendo ser dobrada em caso de reincidência; e iii) proibição de comercialização do produto até sua adequação.

## **INDÚSTRIA DE RAÇÕES**

### Obrigatoriedade de informação nos rótulos dos nutrientes presentes em rações animais

**PL 55/2019**, do deputado Fred Costa (PATRI/MG), que “Torna obrigatória a exposição nos rótulos das rações animais de todos os nutrientes contidos em suas composições, com as respectivas quantidades”.

Os rótulos das rações animais deverão informar todos os nutrientes contidos em suas composições, com as respectivas quantidades.

## INDÚSTRIA DO PLÁSTICO

### Proibição de fornecimento de sacolas plásticas

**PL 315/2019**, do deputado Rubens Otoni (PT/GO), que “Veda aos estabelecimentos comerciais o fornecimento de sacolas plásticas aos clientes para o acondicionamento de produtos vendidos”.

Proíbe os estabelecimentos comerciais de fornecerem sacolas plásticas aos clientes para o acondicionamento de produtos.

**Sanção** - o descumprimento sujeita os infratores às sanções administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

### Proibição da produção de utensílios descartáveis produzidos de plástico convencional

**PL 890/2019**, do deputado Pompeo de Mattos (PDT/RS), que “Dispõe sobre o uso de sacolas, copos e canudos plásticos biodegradáveis para acondicionamento de produtos e mercadorias a serem utilizadas nos estabelecimentos comerciais em todo território nacional”.

Obriga os estabelecimentos comerciais em todo território nacional a utilizarem sacolas, copos, canudos, pratos, talheres, bandejas e demais utensílios descartáveis produzidos a partir de materiais biodegradáveis.

**Importação** - proíbe a produção, importação, exportação ou comercialização de utensílios descartáveis produzidos de plástico convencional.

**Infrações** - os infratores estarão sujeitos sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

**Vigor** - a Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos passam a ser produzidos após 12 meses.

## INDÚSTRIA FARMACÊUTICA

### Obrigatoriedade de produção e distribuição de medicamento oncológico

**PL 267/2019**, do deputado Dr. Frederico (PATRI/MG), que “Dispõe sobre a oferta de medicamentos essenciais ao tratamento do paciente oncológico pelas indústrias farmacêuticas”.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de distribuição de medicamentos oncológicos.

**Obrigatoriedade** - a indústria farmacêutica deverá manter a oferta de medicamentos essenciais ao tratamento do paciente oncológico no mercado, sendo assegurado o reajuste anual.

## **INDÚSTRIA FLORESTAL**

### Sanções para o comércio de madeiras ilegais

**PL 312/2019**, do deputado Rubens Otoni (PT/GO), que “Institui a penalidade de suspensão e cancelamento do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF de estabelecimentos que distribuam ou estoquem madeiras extraídas ilegalmente das florestas brasileiras e dá outras providências”.

Dispõe sobre penalidades para estabelecimentos que distribuam ou estoquem madeiras extraídas ilegalmente.

**Sanção** - prevê a suspensão da eficácia do CNPJ por 180 dias e cancelamento definitivo em caso de reincidência.

Fonte: Informe Legislativo Nº 3/2019 – CNI